



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 194 /14 – CEFOR

Altera o inc. I do art. 15 e inclui inc. VIII no art. 17 e al. j no inc. I do *caput* do art. 18 da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, e alterações posteriores, incluindo crepe suíço no rol de produtos para os quais poderá ser expedida autorização para o comércio ambulante nas vias e nos logradouros públicos do Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Idenir Cecchim.

Instada a oferecer Parecer Prévio, a Procuradoria da CMPA, fl. 23, manifestou que a proposição é constitucional, pois, conforme a CF/88, em seu artigo 30, é da competência do Município legislar sobre matéria de interesse local.

Ainda, diz que a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA – estabelece a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para ordenar atividades urbanas, para regulamentar e fiscalizar a utilização dos logradouros públicos, e para licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviço e similares (art. 8º, incisos IV e XIV e art. 9º, incisos II e XII).

Conclui que a matéria se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à sua tramitação.

Após, à CCJ para parecer (fls. 25), que, amparando-se na manifestação da Procuradoria Legislativa e na Lei nº 10.605/2008, que autoriza os churros e o açúcar centrifugado, manifestou pela constitucionalidade, organicidade e regimentalidade da proposição, concluindo pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a sua tramitação.



PARECER Nº 194 /14 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

É o relatório.

No aspecto comercial, entendemos que a autorização de venda de crepes suíços, dentro dos critérios estabelecidos pela SMIC e pela Secretaria de Saúde do Município, incrementa a atividade econômica formal e informal no Município de Porto Alegre. Considerando que o lanche é elaborado na frente do consumidor, contendo grande variedade de doces e salgados, é mais um elemento a agradar o gosto do consumidor porto-alegrense.

Entendemos que a proposição é meritória e deve ter prosseguimento.

Assim, avaliadas as considerações apresentadas pela Procuradoria e pela CCJ, adicionando-se alguns aspectos, este relator tem, no mérito, entendimento favorável à **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 29 de setembro de 2014.


Vereador Airto Ferronato,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 07.10.14


Vereador Idenir Cecchim – Presidente


Vereador Bernardino Vendruscolo


Vereador Cassio Progildo – Vice-Presidente

Vereador Guilherme Socias Villela
Licença